



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000691

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0007/2020, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020 e ao decreto 006/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus no sentido de intensificar as medidas para manter o município zona livre do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a medida sanitária que se impõe;

DECRETA:

Art. 1º. A partir desta data, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, prorrogável se necessário for, o funcionamento do comércio em geral - *incluindo sapatarias, boutiques, oficina mecânica, galerias, salão de beleza, clínicas estéticas, bares, clubes e afins, sem se limitar a essas espécies de comércio* -, tudo para evitar aglomeração de pessoas e circulação do COVID-19, excluindo-se da suspensão apenas as atividades:

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000691

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- a) Supermercados, panificadoras e *hortifrúti*;
- b) Farmácias;
- c) Agências Bancárias, postos de atendimentos e casas Lotéricas;
- d) Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral;
- e) Açougues;
- f) Postos de combustíveis;

§ 1º Os supermercados, farmácias, açougues, *hortifrúti* e pontos de venda de água e GLP, providenciarão que só adentrem ao estabelecimento a quantidade máxima de cinco pessoas e que se mantenha no recinto em tempo necessário para realizarem as compras, sob pena de multa, podendo, inclusive, realizar serviço de entrega em domicílio, para o que, deverá divulgar nas redes sociais o canal para formulação de pedidos, bem como deixará álcool 70% junto ao caixa para utilização livre pelos clientes.

§ 2º As clínicas Odontológicas e as casas de produtos veterinários ficarão fechados, podendo, excepcionalmente e apenas em casos de emergência e urgência, atenderem ao caso específico, para o que, devem divulgar contatos telemáticos, celular e Whatsapp.

§ 3º Os Posto de Combustível não poderão permitir a formação de filas e ou qualquer espécie de aglomerações, limitando-se a realizar os abastecimentos.

§ 4º As agências Bancárias, postos credenciados e Casas lotéricas não poderão deixar formação de filas devendo permitir que adentre ao estabelecimento a quantidade máxima de quatro pessoas por vez, sendo obrigadas a fornecerem produtos de higienização como álcool gel.

§ 5º As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados poderão funcionar, desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitarem aglomerações quando do atendimento, responsabilizando-se por não deixar na sala de espera mais de cinco pessoas e, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000691

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

um metros entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70%

Art. 2º Fica proibida qualquer aglomeração de pessoas em ambiente público ou de acesso ao público, inclusive nos templos religiosos (igrejas católicas e protestantes) por conta do estado de anormalidade e por necessidade de se preservar o bem coletivo.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da polícia Militar.

§ 2º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

Art. 4º A vigilância sanitária implantará postos de inspeção na entrada da cidade, para conferir a temperaturas das pessoas, principalmente aquelas originárias de outros municípios, e, caso constate sintomas de infecção por COVID-19, submetê-la à quarentena para realização dos exames necessários.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto 005 de 19 de março de 2020 e **decreto 006 de 20 de Março de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE MARÇO DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal